

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.678, DE 2009 (MENSAGEM Nº 127/2009)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia na Área de Educação, assinado em Brasília, em 23 de outubro de 2008.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **EMILIANO JOSÉ**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo (PDC) em epígrafe propõe aprovar o Acordo de Cooperação Educacional entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia, assinado em Brasília, no dia 23 de outubro de 2008, por ocasião da visita do Rei Abdullah II da Jordânia.

Segundo o Ministro de Estado das Relações Exteriores do Brasil, Embaixador Celso Amorim, o referido Acordo surgiu de um processo de negociação entre representantes dos Ministérios das Relações Exteriores e da Educação e tem como objetivo fundamental aprofundar a cooperação no campo educacional, como forma de promover, em benefício mútuo, o estreitamento dos vínculos de amizade, entendimento e cooperação entre o Brasil e a Jordânia.

O Projeto em foco originou-se na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional e resultou da aprovação, por essa Comissão, da Mensagem Presidencial Nº 127/2009, que submeteu à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo, acompanhado por exposição de motivos do senhor Ministro Interino de Estado das Relações Exteriores do Brasil, em cumprimento ao previsto no art. 49, Seção II, Capítulo I da Constituição Federal.

Por força do art. 54 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, este Projeto de Decreto Legislativo nº 1.678/2009 foi pela Mesa Diretora encaminhado às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A Proposição tramita em regime de urgência e sujeita-se à apreciação do Plenário da Câmara.

Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CEC a elaboração do respectivo parecer onde nos manifestaremos acerca do mérito educacional da proposição.

É o Relatório

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.678, de 2009, ao aprovar o acordo de cooperação educacional entre o Brasil e a Jordânia, prevê uma série de ações a serem implementadas por ambos países no prazo de cinco anos, em diferentes campos da educação. Estabelece como áreas prioritárias, entre outras, o fortalecimento da cooperação interuniversitária; a formação e o aperfeiçoamento de docentes e pesquisadores e o desenvolvimento de programas de mobilidade acadêmica, bem como o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisadores.

Embora o Acordo conceda ênfase à cooperação interuniversitária entre os Países, convém destacar que o texto acordado comporta regras sobre o reconhecimento de estudos de nível fundamental e médio, bem como sobre a legalização dos certificados de conclusão desses cursos (art. VI). Isso não ocorre no caso de diplomas e títulos de nível superior, cujo processo de reconhecimento e revalidação continuará a ser regido pelas leis internas de cada País (art. V).

O referido Acordo prevê, ainda, o compromisso de as Partes Contratantes promoverem a difusão e ensino da cultura e a língua da outra Parte em seu território.

Ressalte-se, também, que o presente Projeto de Decreto Legislativo encontra-se em consonância com o preceito constitucional assente no art. 4º, inciso IX, de nossa Carta Magna, que estabelece, *in verbis*:

“Art. 4º. A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:

(...)

IX- cooperação entre os povos para o progresso da humanidade.”

Dessa forma, pela relevância das ações a serem desenvolvidas no campo da educação e por entender que a aprovação desse Acordo de Cooperação entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Reino Hachemita da Jordânia só trará benefícios educacionais a ambos os países, manifestamo-nos favoravelmente ao PDC nº 1.678/2009.

Sala da Comissão, em de setembro de 2009

Deputado **EMILIANO JOSÉ**

Relator